



Câmara Municipal de Lupionópolis

CNPJ: 01.141.176/0001-26

Indicação 02 /2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LUPIONÓPOLIS – PR.

Os Vereadores que abaixo subscrevem nos termos regimentais vigentes **INDICAM** ao Senhor Prefeito Municipal a instituição do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIIPAIS DE LUPIONÓPOLIS, conforme minuta de Projeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta indicação é promover a educação antirracista nas escolas municipais, para a criação de uma sociedade sem discriminação ou preconceito racial

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lupionópolis, 08 de abril de 2025.

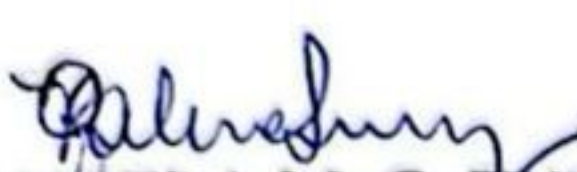

BRUNO NEVES DA SILVA
Vereador


ARIOVALDO LINO DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Lupionópolis

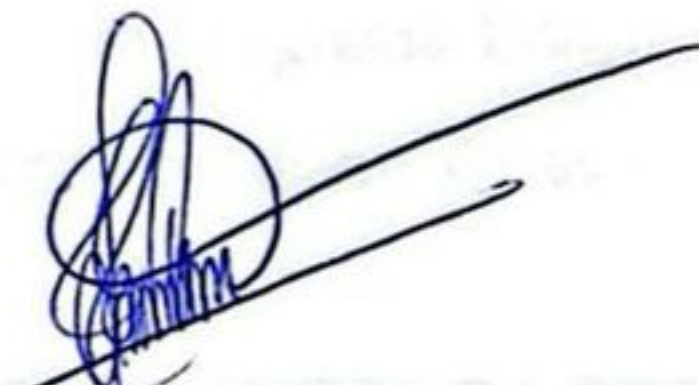
CNPJ: 01.141.176/0001-26


ROSANGELA M. G. TUROZI
Vereador


SANDRO GUSMÃO MORETTO
Vereador


OCIMAR WAGNER MICHELI
Vereador


JULIANO RICARDO TIBÉRIO
Vereador


ELIAS RANGEL DA SILVA
Vereador


EMERSON DA SILVA
Vereador


DALMARES VIEIRA CORDEIRO
Vereadora

Projeto de lei nº ____/2025

Súmula: Institui a implantação do Programa Antirracista no município de Lupionópolis – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, encaminha para apreciação legislativa o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art.1º - O Programa Educação Antirracista, a partir da edição desta lei, deve integrar o cotidiano de todas as escolas no município de Lupionópolis – PR.

Art. 2º - O programa Educação Antirracista deverá oferecer a igualdade racial no município de Lupionópolis, promovendo o conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade atual.

§1º Deverá capacitar os estudantes com aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios, a combaterem situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

Art. 3º - Será oferecida capacitação adequada para todo o corpo docente e gestão escolar.

Art. 4º - Dentre os conteúdos trabalhados serão exigidos durante a execução do programa:

I – estudos da história e cultura africanas, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira.

II – educação contra a naturalização do uso de expressões racistas.

III – prevenção a comportamentos racistas.

IV – como desenvolver uma educação contra a naturalização do racismo e de combate à discriminação racial para as pessoas a sua volta.

Art.5º - Os horários e a metodologia aplicada estarão a cargo de cada instituição decidir, desde que atinja os objetivos do programa, como citado no Art. 4º dessa lei.

§ 1º O programa deverá acontecer no cotidiano escolar, como em aulas, momentos de recreação etc.

§ 2º Não deverá se restringir apenas a datas específicas: como dia da consciência negra, dia da abolição da escravatura etc.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, de abril de 2025.